



**MUNICÍPIO DE CUBA**  
**ATA Nº 5**  
**(Reunião Extraordinária)**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinta reunião extraordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo. -----

Faltou a esta reunião a Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos por motivo de doença. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta horas horas, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**ORDEM DO DIA – PONTO ÚNICO: -----**

1.º - Apreciação e votação da proposta a remeter à Assembleia Municipal sobre a posição da autarquia em relação à transferência de competências *no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres no domínio hídrico do Estado* (Dec. Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro); *no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo* (Dec. Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro); *no domínio das vias de comunicação* (Dec. Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro); *no domínio da justiça* (Dec. Lei n.º 101/2018, de 28 de novembro); *no domínio do apoio às equipas de*

*intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários (Dec. Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro); no domínio das Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (Dec. Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro); no domínio da habitação (Dec. Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro); no domínio da gestão do património imobiliário público (Dec. Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro) e no domínio do estacionamento público.*

1.1.º - Tomada de conhecimento da intenção de transferência de competências para as comunidades intermunicipais *no domínio da promoção turística interna sub-regional (Dec. Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro) e no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.*

A título preliminar importa registar que o Município de Cuba já se pronunciou sobre a aplicabilidade, ou não, para o ano civil e económico de 2019, da transferência de competências enunciada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, (vide doc. n.º 1) através de deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 29 de agosto de 2018.

Por julgarmos pertinente trazemos de novo à colação o n.º 2 do art.º 4.º da Lei em cima citada, que determinou:

#### *Artigo 4.º*

##### *Concretização da transferência das competências*

...

2 — *A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo -se a sua concretização gradual nos*

*seguintes termos:*

*a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;*

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.

Relevante para a questão *sub judice* são também os números 1, 2 e 3 do art.º 5.º do mesmo normativo legal, onde o legislador estipulou:

*Artigo 5.º*

*Financiamento das novas competências*

1 — No âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências.

2 — O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício.

3 — São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.

Sobre esta situação vide Doc. n.º 2 que apresenta a Circular n.º 3.PB/2019 da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, da qual se destaca o seguinte parágrafo:

Desde logo, foi prevista na alteração à Lei das Finanças Locais a existência de um Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), destinado a financiar as competências a transferir. Acontece, no entanto, que em sede de aprovação do Orçamento do Estado para 2019 foram rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do FFD, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Aqui chegados, registamos que em todos os diplomas sectoriais sobre esta temática da transferência de competências que foram apresentados no assunto, tendo sido publicados

em Diário da República entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, surge uma norma onde é estipulado:

*Produção de efeitos*

...

*2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.*

Neste contexto, estamos perante decretos-lei que dispõem de forma distinta daquilo que o legislador determinou na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, que voltamos a recordar:

*a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;*

Em circunstâncias normais, na eventualidade de estarmos perante duas normas de valor hierárquico semelhante (uma lei e um decreto-lei) que dispõem de forma distinta, a norma mais recente revogaria parcialmente a anterior. Ocorre que a Lei em causa é uma Lei-Quadro, e sobre isso dispõe o n.º 3 do art.º 112.º da Constituição da República Portuguesa o seguinte:

*Artigo 112.º*

*(Actos normativos)*

...

*3. Têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.*

No mencionado n.º 2 do art.º 112.º da CRP é aduzido um critério de identificação de leis com valor reforçado, centrado na hierarquia material de determinadas leis, abrangendo as que a Constituição defina como “pressuposto normativo necessário de outras leis”, ou

seja, leis que condicionem e vinculem o conteúdo de outras leis, como é o caso das leis de bases, as leis-quadro e as leis de autorização legislativa. As leis de bases são leis de conteúdo incompleto que vinculam o conteúdo de decretos-leis e decretos legislativos regionais; as leis-quadro equivalem às leis de bases mas acrescentam procedimentos.

É pois nossa convicção, salvo melhor parecer, que as normas que aqui nos trazem são inconstitucionais em sintonia com a al. b) do n.º 1 do art.º 281.º da CRP, que enuncia:

*Artigo 281.º*

*(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)*

*1. O Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:*

*b) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de acto legislativo com fundamento em violação de lei com valor reforçado;*

...

No entanto, porque essa inconstitucionalidade para valer como tal tem que ser solicitada ao Tribunal Constitucional, a quem compete declará-la com força obrigatória geral, à cautela e sem prescindir, recomendamos que a Câmara proponha a Assembleia Municipal aquilo que julgar adequado sobre todas estas transferências de competências e disso se dê conhecimento à DGAL antes de decorridos os 60 dias após a entrada em vigor dos diplomas.

Realça-se que, salvo melhor pesquisa, nenhum dos diplomas enuncia expressamente a data da sua entrada em vigor, não devendo esta confundir-se com a data de produção de efeitos que é 01 de janeiro de 2019. Assim sendo aplicar-se-á a *vacatio legis* supletiva, entrando os mesmos em vigor ao 5.º dia após a sua publicação.

Face ao atrás exposto, sou a concluir: -----

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeta a presente informação para a reunião de Câmara de 18 de janeiro de 2019, para que nela possa ser deliberado o for julgado oportuno sobre a aceitação em concreto de cada uma das competências enunciadas na

presente informação, que deverá tomar a forma de proposta a remeter para a sessão da Assembleia Municipal a ter lugar ainda este mês”. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga deixou a seguinte nota:

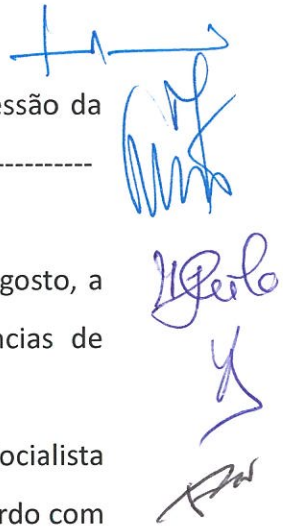
“Por uma questão de coerência com o que aqui foi votado no passado mês de Agosto, a nossa posição continuará a ser a de concordar em não aceitar as transferências de competências aqui elencadas para o ano de 2019.

Queremos no entanto que fique bem claro que os Vereadores do Partido Socialista encaram todas estas delegações de competências como positivas, as quais, de acordo com o previsto na lei, vão ser aplicadas obrigatoriamente em todos os Municípios a partir de 2021. Nós só concordámos em não as aceitar logo em 2019 por haver ainda alguns diplomas setoriais por publicar e algumas questões financeiras por esclarecer, mas também por ser necessário seguramente para qualquer autarquia ter tempo para reorganizar e reestruturar alguns dos seus serviços por forma a acolher essas novas atribuições.

Continuamos a achar que estas transferências de competências da administração central contribuirão certamente para um reforço do poder local democrático, sendo o fator de proximidade, por si só, essencial para permitir uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades das populações.”

O Sr. Presidente da Câmara disse que, também nós concordamos com o reforço do Poder Local Democrático mas que sejam dadas condições às Autarquias para que o possam exercer com a autonomia que a própria Lei consagra. Desta forma não concordamos com a transferência de competências mas sim com a descentralização de competências onde as Autarquias tenham poder decisório e não sejam apenas um serviço administrativo que cumpra tarefas do governo central que é isso que nos propõem nesta Lei quadro, até porque tem sido evidente que todos os processos de transferências iniciados anteriormente foram extremamente prejudiciais para os serviços das Câmaras e para as populações. Deve sim ser iniciado um processo de regionalização que dê garantias que possam ser construídas autoestradas ferroviárias ou hospitais, por exemplo, bem como dinamizar infraestruturas existentes, como por exemplo o Aeroporto de Beja, sem estarmos dependentes do governo central, isso sim, seria importante para o reforço do poder local e seria extremamente benéfico para as populações.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que, bem sabemos que para a CDU é mais fácil reclamar quando algo está mal do que intervir quando é necessário. As justificações que o Sr.



Presidente apresentou não fazem pois qualquer sentido pois o que se pretende essencialmente com estas transferências de competências é possibilitar a quem está mais perto resolver melhor e mais rápido os problemas das pessoas.

O Sr. Presidente da Câmara disse que o problema é que com esta transferência de competências não vamos resolver os problemas das pessoas vamos sim criar mais problemas a quem está mais perto das pessoas que são as autarquias e os autarcas que não vão ter meios nem condições para dar uma resposta adequada às populações, aliás, isso mesmo foi sentido pela anterior gestão do PS quando recebeu as competências da Educação em 2009 e passado um ano teve que as denunciar porque não serviam os interesses do município e da população do concelho. E isso nós nunca iremos aceitar porque, não temos compromisso nenhum político partidário, temos sim compromissos com a população que nos elegeu e nesse aspeto vamos defender os interesses do concelho.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que o exemplo que o Sr. Presidente deu é completamente diferente do que estamos agora aqui a discutir e noutra enquadramento.

Vamos pois ter de olhar para estas novas atribuições de uma forma diferente e construtiva sem receios do que se passou anteriormente.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o exemplo da transferência de competências na área da educação em 2009 apontado, é de tal forma diferente que em 2019 propõem exatamente as mesmas verbas para a conservação das escolas. Não interessa o contexto interessa sim aquilo que é proposto e sim, se beneficia ou prejudica as populações. E nesse aspeto independentemente de olharmos de uma forma mais ou menos construtiva, não podemos é deixar de entender o objetivo principal desta transferência de competências, se seremos beneficiados ou prejudicados e aqui é por demais evidente que não servem as populações do concelho.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Registrar que o Município de Cuba já se pronunciou sobre a aplicabilidade, ou não, para o ano civil e económico de 2019, da transferência de competências enunciada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, (vide doc. n.º 1) através de deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 29 de agosto de 2018, tendo essa deliberação sido comunicada a entidade competente, dentro dos prazos legais.

2.º - Subscrever a Circular n.º 3.PB/2019 da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o não cumprimento das disposições insertas nos n.ºs 1 a 3 do art.º 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o impacto dessa omissão nesta matéria.

3.º - Sem prejuízo da contradição com aquilo que o legislador estipulou na alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, uma vez que em todos os diplomas de concretização da transferência de competências esta estipulado que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nos decretos-lei em causa comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei, a cautela e sem prescindir, propor a Assembleia Municipal que delibere pela não aceitação para o Município de Cuba, no ano de 2019, da transferência de competências nos seguintes domínios:

3.1.º - Da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres no domínio hídrico do Estado, de acordo com o Dec. Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;

3.2.º - Da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, de acordo com o Dec. Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;

3.3.º - Das vias de comunicação, de acordo com o Dec. Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;

3.4.º - Da justiça, de acordo com o Dec. Lei n.º 101/2018, de 28 de novembro;

3.5.º - Do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, de acordo com o Dec. Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;

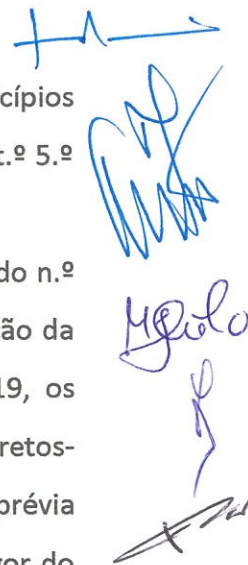
3.6.º - Das Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, da Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, da Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, de acordo com o Dec. Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;

3.7.º - Da habitação, de acordo com o Dec. Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;

3.8.º - Da gestão do património imobiliário público, de acordo com o Dec. Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;

3.9.º No domínio do estacionamento público, de acordo com o Dec. Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

4.º - Mais delibera a Câmara propor à Assembleia Municipal que, para o ano de 2019 e atenta aquela que foi a sua deliberação de 13 de setembro de 2018, tome desde já idêntica posição no que concerne às demais competências consignadas na Lei n.º 50/2018,



de 16 de agosto, que poderão constar de diplomas legais ainda a publicar no presente ano civil, se o legislador optar pela mesma metodologia em relação a sua aplicabilidade ao ano de 2019, dando dessa forma a devida relevância ao teor daquela que é uma lei-quadro com as suas consequências no que concerne as regras do nosso ordenamento jurídico.

5.º - Tomar conhecimento, e disso informar a Assembleia Municipal, que existe também a intenção de transferência de competências para as comunidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, através do Dec. Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro e no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, através do Dec. Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10h 50m. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

